

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCEESSO CEE Nº 1306/86

INTERESSADA : MAYRA OSHIRO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - Matrícula em série
subsequente de aluno retido em série anterior.

RELATOR: Consª CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

PARECER CEE 605/88

APROVADO EM 01/07/88

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

O Sr. Secretário Municipal de Educação e do Bem Estar Social, do Município de São Paulo, dirigiu-se à Senhora Presidente do Concelho Estadual de Educação, através do Ofício nº 672/86, datado de 19/09/86, solicitando providências relativas à vida escolar da aluna MAYRA OSHIRO, nascida em São Paulo, aos 22/12/69.

A situação irregular, a ser apreciada pelo Colegiado, refere-se à matrícula indevida, por motivo de retenção na 5ª série; do 1º grau, cursada no ano de 1981, na Escola Municipal de 1º Grau "Rui Bloem", AR - Pirituba, DREM 5, Oeste, tendo a interessada sido matriculada na mesma escola, no ano subsequente, na 6º série.

A irregularidade ocorreu por lapso administrativo, por ocasião da renovação da matrícula.

A vida escolar da interessada, pode ser analisada através dos seguintes elementos, contidos às fls. 6 a 27 do Processo CEE nº 1306/86

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
1977	1ª	Esc. Municipal de 1º Grau "Rui Bloem"	S. Paulo	Promovida
1978	2ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Promovida
1979	3ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Promovida
1980	4ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Promovida
1981	5ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Retida
1982	6ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Retida
1983	6ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Retida
1984	6ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Promovida
1985	7ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Retida
1986	7ª	" " " " " " " "	S. Paulo	Desistida

Às fls. 27 do processo CEE 1306/86, a Sra. Delegada Regional de Educação não opinou sobre o solicitado, limitando-se ao simples encaminhamento do proceseo ao Sr. Superintendente da SUPEME.

O Sr. Superintendente, às fls. 28 e 29 do processo acima mencionado, encaminha-o ao Senhor Secretario Municipapl de Educação e do Bem Estar Social, para que o mesmo seja mantido ao Concelho Estadual de Educação, para convalidação da matrícula de Mayra Oshiro, na 6ª série, do Curso do 1º Grau, em 1982, tendo como dos atos escolares posteriormente por ela praticados.

2- APRECIÇÃO

Versam os autos sobre a regularização da vida escolar da aluna MAYRA OSHIRO, uma vez que, retida na 5ª série do 1º grau, em 1981, na Escola Municipal de 1º Grau "Rui Bloem", foi indevidamente matriculada em 1982, na 6ª série da mesma escola.

Os autos estão instruídos com a documentação escolar que que comprova a irregularidade e os estudos cumpridos pela aluna.

As autoridades de Ensino da Secretraia Municipal de Educação que opinaram no referido proceseo são favoraveis à convalidação da matrícula da interessada, na 6ª série do 1º grau, em 1982, e dos atos escolares posteriormente praticados.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em carater excepecional, a matrícula de MAYRA OSHIRO, na 6ª série do 1º grau EMPG "Rui Bloem", Capital, em 1982, ficando regularizados os atos escolares posteriormente praticados em decorrercia dessa matrícula.

São Paulo, 25 de maio de 1988

a) Consª CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente